



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 024/2024

Teresina (PI), 20 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de propor aos membros dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, e dá outras providências”**.

Inicialmente há que se reconhecer que, além de não existir um modelo de gestão administrativa perfeito, a própria dinâmica da Administração Pública, aliada à necessidade de se adequar as demandas da população, exigem um constante aperfeiçoamento da máquina pública. Esse aprimoramento, por sua vez, se traduz, em alguns momentos, em ajustes na estrutura organizacional do Poder Executivo.

Em 2023, foi encaminhado Projeto de Lei Complementar, pelo Poder Executivo Municipal, a essa Casa Legislativa, com a proposta de criação de uma Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, no âmbito do Gabinete do Prefeito, objetivando desvincular, administrativamente, diversos Conselhos Municipais relacionados a grupos populacionais tradicionalmente vulneráveis (crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiências, população LGBTQIA+, enfrentamento às drogas), da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, para conectá-los, diretamente, como dito acima, ao Gabinete do Prefeito, na referida Coordenadoria Municipal. Após a devida aprovação da Câmara Municipal, foi, posteriormente, sancionada a Lei Complementar nº 5.983, de 25.08.2023.

Friso, aqui, que a intenção, naquele momento, era buscar a universalização das políticas públicas a serem disponibilizadas para esses grupos, razão pela qual sua conexão direta ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo poderia ajudar a quebrar esse paradigma e facilitar o acesso desses grupos às políticas desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Passado quase 1 ano da criação, no âmbito do Gabinete do Prefeito, da citada Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, com a vinculação dos Conselhos Municipais relacionados aos grupos populacionais acima referidos, verificou-se a necessidade do seu remanejamento para a SEMCASPI, para que aquela Secretaria possa continuar implantando uma política de promoção e proteção de direitos humanos mais eficiente e global, com a integração de diversas políticas públicas a serem executadas em benefícios de grupos que apresentam algum tipo de vulnerabilidade, desta vez contando com uma Coordenadoria Municipal específica para executar tal objetivo.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003500360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

A Política de Direitos Humanos é ampla, fortalece e se alinha com as políticas públicas de defesa de direitos de grupos populacionais tradicionalmente excluídos (Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência, Pessoa Idosa, População LGBTQIA+, enfrentamento às drogas, etc.), que são essencialmente transversais às demais políticas públicas.

Criada a Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos em agosto/2023 – *como instrumento estratégico de articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação da Política Municipal de Direitos Humanos* –, vinculada ao Gabinete do Prefeito, proponho, agora, o remanejamento dessa Unidade Administrativa para a SEMCASPI, que passará a contar com uma Coordenadoria Municipal específica, para um maior desenvolvimento de uma política de direitos humanos no Município.

Resta acentuar que a referida alteração, na Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo, **não acarretará qualquer aumento de despesa**, pois se estará, apenas, remanejando a estrutura administrativa criada, por meio da Lei Complementar nº 5.983/2023, do Gabinete do Prefeito para a SEMCASPI, inclusive com o retorno dos referidos Conselhos Municipais e seus Fundos Municipais para essa Secretaria: *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e ao Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+ e Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas.*

Por fim, agradeço o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, **o regime de urgência permitido na LOM (art. 52), na forma regimental**, tendo em vista a importância deste Projeto de Lei Complementar para o Município de Teresina.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (*referente aos Órgãos de Assessoramento Imediato ao Prefeito e às Secretarias Municipais*), passa a vigorar com a *revogação* – especificamente no item 1 (Gabinete do Prefeito - GAB), do seu inciso I – *da “Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos”, com toda sua estrutura administrativa, inclusive Conselhos Municipais e Fundos Municipais*, as quais serão *todas remanejadas* para o item 7 (Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI), do seu inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 2º

III – SECRETARIAS MUNICIPAIS:

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI

- *Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos:*
 - Assistência Técnica*
 - Assessoria Técnica Especializada*
 - Gerência de Políticas de Defesa de Direitos e Inclusão Social*
 - Gerência de Articulação e Educação em Direitos Humanos*
 - Gerência de Fundos Especiais*
 - Divisão de Direitos Humanos*
 - Divisão de Prestação de Contas*
 - Conselhos Tutelares*
 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e ao Adolescente*
 - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*
 - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa*
 - Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+*
 - Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas*
 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e ao Adolescente*
 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*
 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa*
 - Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas*





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O art. 4º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente aos assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria Municipal), passa a vigorar com a revogação – no seu inciso I (Gabinete do Prefeito - GAB) – das alíneas “e” a “x”, referentes às ações da “Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos”, as quais serão remanejadas, com a devida reorganização, para o seu inciso XII (Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI), com a seguinte redação:

“Art. 4º

I – GABINETE DO PREFEITO - GAB:
.....

- e) REVOGADO;
- f) REVOGADO;
- g) REVOGADO;
- h) REVOGADO;
- i) REVOGADO;
- j) REVOGADO;
- k) REVOGADO;
- l) REVOGADO;
- m) REVOGADO;
- n) REVOGADO;
- o) REVOGADO;
- p) REVOGADO;
- q) REVOGADO;
- r) REVOGADO;
- s) REVOGADO;
- t) REVOGADO;
- u) REVOGADO;
- v) REVOGADO;
- w) REVOGADO;
- x) REVOGADO.

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI:
.....

- j) conselhos tutelares;
- k) desenvolver políticas públicas, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, na perspectiva de construir uma cultura sólida de direitos humanos e cidadania em Teresina-PI;
- l) coordenar as ações governamentais voltadas à formulação de políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos humanos através de uma atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- m) promover a articulação e gestão transversal de políticas de direitos humanos e educação em Direitos Humanos com atenção especial às questões de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas idosas, questões étnico raciais, público LGBTQI+ e enfrentamento das drogas;
- n) formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar projetos e programas que assegurem a igualdade de condições, justiça, inclusão social, respeito e dignidade às crianças e adolescentes em Teresina;





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
 GABINETE DO PREFEITO

- o) articular, acompanhar e monitorar a formulação e implementação de políticas públicas de garantia dos direitos para pessoas com deficiência, inclusive através de ações intergovernamentais;
 - p) coordenar a gestão de informações das políticas de garantia dos direitos das pessoas com deficiência e disseminar a cultura de acessibilidade;
 - q) formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar projetos e programas que assegurem a igualdade de condições, justiça, inclusão social, respeito e dignidade às pessoas idosas;
 - r) coordenar a formulação e implementação de políticas públicas e de diretrizes para a promoção da igualdade racial no município de Teresina;
 - s) articular ações governamentais de enfrentamento e combate à discriminação racial de indivíduos e grupos étnicos, com ênfase nas comunidades quilombolas, indígenas, religiões de matriz africana, cultura cigana e demais comunidades tradicionais;
 - t) articular, acompanhar e monitorar a formulação e implementação de políticas públicas de enfrentamento às drogas em Teresina, inclusive através de ações intergovernamentais.
 - u) monitorar, acompanhar e avaliar a implementação das políticas de Promoção da Igualdade Racial do município;
 - v) desenvolver, apoiar e pactuar ações de visibilidade e promoção do calendário oficial do movimento LGBTQIA+;
 - w) monitorar e acompanhar as instituições competentes no que se refere a crimes de LGBTQfobia e violações dos direitos do público LGBTQIA+, articulando ações de prevenção e enfrentamento às violações;
 - x) mobilizar a sociedade civil para o monitoramento e avaliação da execução das políticas públicas através do controle social;
 - y) assegurar condições técnicas, administrativas e infraestrutura para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Teresina;
 - z) assegurar condições técnicas, administrativas e infraestrutura para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina;
 - aa) assegurar condições técnicas, administrativas e infraestrutura para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Teresina;
 - ab) assegurar condições técnicas, administrativas e infraestrutura para o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDI), que atua na defesa e no atendimento às necessidades das pessoas idosas;
 - ac) assegurar condições técnicas, administrativas e infraestrutura para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+;
 - ad) assegurar condições técnicas, administrativas e infraestrutura para o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas.
-”

Art. 3º Fica *alterado* no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, apenas a nomenclatura do cargo comissionado de “*Chefe da Coordenação Especial de Direitos Humanos*” para “*Chefe da Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos*”.

Art. 4º O ANEXO 01 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas Gabinete do Prefeito - GAB), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – em razão do *remanejamento* da “*Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos*”, com toda sua estrutura administrativa, inclusive Conselhos Municipais e Fundos Municipais, do Gabinete do Prefeito para a SEMCASPI – passa a vigorar, com a exclusão da UNIDADE ADMINISTRATIVA denominada “*Coordenação Especial de Direitos Humanos*”, e dos seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de “*Chefe da Coordenação Especial de Direitos Humanos*”, Símbolo Especial; 01 (um) cargo comissionado de “*Assessor Técnico Especializado*”, Símbolo Especial; 01 (um) cargo





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
 GABINETE DO PREFEITO

comissionado de “Gerente Executivo”, Símbolo Especial; 35 (trinta e cinco) cargos comissionados de “Membro do Conselho Tutelar”, Símbolo Especial; 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Divisão”, Símbolo DAM-2; 11 (onze) cargos comissionados de “Secretário de Conselho”, Símbolo DAM-2; 07 (sete) cargos comissionados de “Atendente de Unidade de Atendimento”, Símbolo DAM-2.

Art. 5º O ANEXO 13 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – em razão do remanejamento da “Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos”, com toda sua estrutura administrativa, inclusive Conselhos Municipais e Fundos Municipais, do Gabinete do Prefeito para a SEMCASPI – passa a vigorar, com a inclusão da UNIDADE ADMINISTRATIVA denominada “Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos”, com os seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de “Chefe da Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos”, Símbolo Especial; 01 (um) cargo comissionado de “Assessor Técnico Especializado”, Símbolo Especial; 01 (um) cargo comissionado de “Gerente Executivo”, Símbolo Especial; 35 (trinta e cinco) cargos comissionados de “Membro do Conselho Tutelar”, Símbolo Especial; 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Divisão”, Símbolo DAM-2; 11 (onze) cargos comissionados de “Secretário de Conselho”, Símbolo DAM-2; 07 (sete) cargos comissionados de “Atendente de Unidade de Atendimento”, Símbolo DAM-2.

Art. 6º Em razão do remanejamento, por força desta Lei Complementar, da UNIDADE ADMINISTRATIVA denominada “Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos”, do Gabinete do Prefeito para a SEMCASPI, os seguintes CONSELHOS MUNICIPAIS e os seus FUNDOS MUNICIPAIS (nos que possuem), continuam vinculados, nos termos das suas leis específicas de criação, à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI:

- I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO e FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (Lei nº 2.750, de 31 de dezembro de 1998, com modificações posteriores e Lei nº 4.320, de 2 de agosto de 2012, com modificações posteriores);
- II - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA e FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Lei nº 2.893, de 22 de março de 2000, com modificações posteriores e Lei nº 4.355, de 21 de dezembro de 2012, com modificações posteriores);
- III - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Lei nº 3.208, de 31 de julho de 2003, com modificações posteriores);
- IV - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS e FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (Lei Complementar nº 4.317, de 23 de julho de 2012, com modificações posteriores); e
- V - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - LGBT (Lei Complementar nº 3.969, de 12 de março de 2010, com modificações posteriores).

Parágrafo único. Com a vinculação dos CONSELHOS MUNICIPAIS e FUNDOS MUNICIPAIS, referidos neste artigo, à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI (Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos), fica a SEMCASPI responsável, também, por manter a estrutura de execução de despesas e controle contábil dos referidos FUNDOS MUNICIPAIS, inclusive para efeito de prestação de contas na forma da lei.





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar, na forma da lei, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei Complementar;

II - remanejar pessoal de um órgão para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

